



## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

**PARECER N° 053/2019-CGM**

**PROCESSO N° PP043/2019 - SRP**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**SITUAÇÃO:** Homologado

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**EMPRESA VENCEDORA:** SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMTUR E SEMCULT.

### 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-06);
- Justificativa de contratação (fls. 07);
- Planilha de valor médio cotado (fls. 08);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- 
- Relação de itens (fls. 09-10);
  - Cotação de preços do mercado (fls. 11-13);
  - Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 14);
  - Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o início do processo licitatório (fls. 15);
  - Ato de designação de Pregoeiros e composição de equipe de apoio para modalidade de Pregão (fls. 16-17);
  - Solicitação de análise da minuta à Procuradoria Geral do Município (fls. 18);
  - Minuta do edital do pregão presencial (fls. 19-60);
  - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 61);
  - Edital do pregão presencial e anexos (fls. 62-113);
  - Comprovante de publicação do aviso de licitação:
    - Diário Oficial da União (fls. 114);
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 115);
  - Ata da realização do certame (fls. 116-117);
  - Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 118-188);
  - Solicitação de parecer jurídico sobre os autos (fls. 189);
  - Parecer jurídico sobre o processo (fls. 190-191);
  - Termo de Homologação (fls. 192);
  - Ata de Registro de Preços (fls. 193-200);
  - Comprovante de Publicação do aviso de resultado:
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 201);
  - Comprovante de publicação do aviso de homologação:
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 202);
  - Comprovante de publicação da ata de registro de preços:
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 203).

Sendo este o relatório, passamos a análise.



---

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

### **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

### **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 30/04/2019 e a data para abertura do certame em 14/05/2019. Cumprindo a legislação que trata da matéria.



---

## **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

## **2.7. Da Ata de Reunião**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP;

Aberto o envelope da proposta, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital, sendo classificada para a fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Em seguida ao ser definido o menor preço, cotado pela empresa e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou ao representante que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

## **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.



---

#### **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

#### **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

##### **5.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

##### **5.2. Fiscal de contrato**

Foi encontrado nos autos a designação do servidor Célio Rodrigues Borges para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.



---

## 6. PROVIDÊNCIA

O responsável deverá fazer juntada do ato de designação e da ciência do fiscal do contrato;

## RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

## CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

## MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



---

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 28 de maio de 2019.

Elvys Teles Silva  
Controlador Geral Interino  
Lei nº496/14